

**Anúncio de concurso público**  
(Artigo 24.º do Código da Contratação Pública)

**Anúncio de Concurso Público para a Seleção de Entidade Especializada para a Realização de Auditoria ao Cumprimento das Obrigações Decorrentes do Contrato de Concessão de Serviço Público de Rádio e de Televisão entre o Estado de Cabo Verde e a RTC, S.A.**

A Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ARC) faz público que tem aberto um concurso público internacional para a contratação de uma empresa especializada na área da comunicação social e ou gabinete especializado em auditoria para proceder a uma auditoria independente ao cumprimento e satisfação das obrigações de prestação de serviço público de rádio e de televisão, para efeitos do cumprimento da alínea k) do n.º 3 do Artigo 22.º dos seus Estatutos, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.

O presente procedimento visa especialmente proceder à verificação do cumprimento, por parte da RTC e do Estado de Cabo Verde, das obrigações impostas pelo Contrato de Concessão do Serviço Público de Rádio e de Televisão, celebrado entre o Estado de Cabo Verde e a RTC, S.A. e aprovado pela Resolução n.º 78/2013, de 19 de junho, publicado no Boletim Oficial n.º 32, I Série (doravante, Contrato de Concessão), referentes ao ano de 2017.

1. **Entidade Adjudicante:** ARC- Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, entidade inscrita no cadastro de contribuintes da Direcção Geral dos Impostos com o número de identificação fiscal (NIF) 571158102, sita no 2.º Andar esquerdo do Edifício Santo António, em Achada de Santo António, Cidade da Praia – Cabo Verde, com o número de telefone (+238) 5347171, endereço eletrónico [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) e site [www.arc.cv](http://www.arc.cv).
2. **Órgão competente para a decisão de contratar e órgão competente para autorizar a realização da despesa:**  
O órgão competente para autorizar a realização do presente concurso público é o Conselho Regulador, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro.  
As despesas inerentes ao pagamento da entidade contratada serão autorizadas pelo Presidente do Conselho Regulador da ARC, a quem cabe, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 24.º dos Estatutos da ARC, “coordenar as actividades da ARC, assegurando a direcção dos respectivos serviços e a respectiva gestão financeira”.
3. **Financiamento** – O procedimento de contratação é financiado com recurso às receitas próprias da ARC, no quadro da execução do seu orçamento para o ano de 2018.
4. **Objeto e alcance:**  
A auditoria objeto do presente anúncio compreende, em concreto:

- a) Levantamento e análise exaustiva dos elementos que permitam aferir do cumprimento das obrigações quantitativas e das exigências qualitativas do serviço público impostas à Concessionária, RTC SA, referentes ao ano civil de 2017, conforme os parâmetros e critérios definidos na cláusula 30.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão, nomeadamente das obrigações específicas (cláusula 6.<sup>a</sup> do Contrato de Concessão), das obrigações mínimas do serviço público de rádio e de televisão (cláusula 7.<sup>a</sup>), obrigações de produção interna (cláusula 12.<sup>a</sup>); obrigações de cobertura do território nacional (cláusula 13.<sup>a</sup>) e de inovação e desenvolvimento tecnológico (cláusula 14.<sup>a</sup>); obrigações de arquivos audiovisuais e museológicos (cláusulas 15.<sup>a</sup> e 16.<sup>a</sup>); obrigações de cooperação e de reserva da quota cultural (cláusulas 17.<sup>a</sup> e 18.<sup>a</sup>); observância dos limites à veiculação da publicidade (cláusula 20.<sup>a</sup>);
- b) Averiguação da transparência e da proporcionalidade dos fluxos financeiros relacionados com as obrigações decorrentes do financiamento e controlo do cumprimento do Contrato de Concessão, atendendo, nomeadamente, ao estabelecido nas cláusulas 21.<sup>a</sup> a 27.<sup>a</sup> do referido Contrato, ao longo do ano de 2017;
- c) Aferição da conformidade da atuação da RTC, SA, com as boas práticas de mercado na aquisição de fatores de produção e na formação dos proveitos comerciais.
- d) Produção de relatórios, com as constatações e as recomendações, a serem apresentados ao Conselho Regulador e que servirão de base à aprovação da respectiva deliberação sobre a matéria.

A auditoria objeto do presente anúncio não compreende a análise de programação, entendida esta como análise e monitorização sistemática dos conteúdos de programação, dado tratar-se de matéria objeto de verificação própria pela ARC, no âmbito da produção do Relatório de Regulação, apresentado anualmente à Assembleia Nacional.

5. **Prazo para a apresentação das propostas:** Os interessados devem entregar as propostas na sede da ARC ou por correio, em carta registada e com o devido aviso de receção, até às 14 horas do dia 28 de março de 2018, no seguinte endereço: ARC, Edifício Santo António, 2.º andar esquerdo, Bloco A, Caixa Postal n.º 313-A, Achada de Santo António, Cidade da Praia, Cabo Verde.
6. **Obtenção dos documentos do concurso:** Os Termos de Referência relativos ao presente concurso podem ser obtidos na sede da ARC, nos dias normais de expediente, entre as 8h30 e 12h30 e entre as 14h00 e 16h30, ou através do site da internet [www.arc.cv](http://www.arc.cv).  
Por solicitação dos interessados, o TdR e outros documentos tidos por relevantes à conformação das propostas técnicas podem ser disponibilizados aos interessados, por via eletrónica, através do e-mail [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) ou [concursoauditoria@arc.cv](mailto:concursoauditoria@arc.cv).
7. **Requisitos de admissão:** Serão admitidos todos os interessados (empresas especializadas na área da comunicação social ou gabinetes de auditoria) que preencham os requisitos técnicos estabelecidos no Termos de Referência do concurso, com comprovada competência técnica para o efeito, e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no Artigo 70.º do Código da Contratação Pública da República de Cabo Verde.
8. **Modo de apresentação das propostas:**
  - a) A candidatura e os respetivos documentos de suporte devem ser apresentados em dois envelopes separados, um contendo a proposta técnica e outro a financeira, opacos, fechados e lacrados, cada um com quatro exemplares da proposta (sendo três em suporte papel e um em formato digital). Os dois envelopes acima referidos devem ser inseridos dentro de um terceiro envelope, igualmente lacrado, no rosto do qual deve ser escrita a palavra “Concurso à Auditoria ao Serviço Público de Rádio e Televisão”;
  - b) A candidatura deve conter os seguintes documentos: Denominação social, sede, domicílio fiscal e número de identificação fiscal da entidade concorrente; seu objeto social, nome e endereço dos titulares de seus órgãos sociais e de pessoas com responsabilidade e poderes para a obrigar; comprovativo de registo comercial e indicação da respetiva conservatória onde se encontra matriculada; comprovativo de experiência específica em relação ao trabalho a realizar, com o curriculum vitae detalhado dos consultores envolvidos na realização dos trabalhos de auditoria.

- c) A Proposta Técnica deverá incluir: apresentação, de forma clara e precisa, da metodologia de trabalho, técnicas e métodos de recolha e análise de dados, as etapas e tarefas a realizar, um cronograma de ação e prazo para a conclusão do trabalho a executar e a entrega dos relatórios.
  - d) A Proposta Financeira detalhada deverá incluir uma descrição discriminada de todos os custos relativos à realização da consultoria/ auditoria, que incluem os honorários, eventuais custos com deslocação e estadia, bem como outros, como impostos e taxas, se aplicáveis;
9. **Língua a utilizar na apresentação de candidaturas e na comunicação com a ARC:** As candidaturas devem ser elaboradas em língua portuguesa, língua essa que será igualmente a utilizada para as comunicações formais entre as partes.
10. **Prazo de manutenção das propostas:** Os concorrentes ficam vinculados à manutenção das propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua entrega.
11. **CrITÉrios de qualificação:**
- a) A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, observando o método de avaliação da qualidade e do preço, sendo 70% para a qualidade técnica e 30% para a proposta financeira;
  - b) A avaliação das propostas será feita por um júri composto de três elementos, designado por deliberação do Conselho Regulador da ARC;
12. **Ato público:** O ato público de abertura das propostas concorrentes tem lugar pelas 15 horas do dia 02 de abril de 2018, na sede da ARC, podendo no mesmo intervir todos os concorrentes e os representantes dos concorrentes devidamente credenciados para o efeito.
13. **Esclarecimentos:**
- a) Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação de toda a documentação deste concurso são da competência do júri do concurso.  
Os pedidos de esclarecimento referidos no número anterior devem ser endereçados para os e-mails [arccv@arc.cv](mailto:arccv@arc.cv) ou [concursoauditoria@arc.cv](mailto:concursoauditoria@arc.cv) , até ao dia 20 de março do corrente ano.
  - b) Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis (até 23 de março), através do endereço de e-mail pelo qual foi encaminhada a solicitação de esclarecimento.
  - c) A ARC apenas reconhece como válidos os esclarecimentos prestados pelo júri, nos termos mencionados nas alíneas anteriores.
14. **Lei aplicável ao procedimento:** A tudo o que não estiver especificado no presente anúncio e nos termos de referência, aplica-se o regime previsto no Código de Contratação Pública.

Cidade da Praia, 29 de janeiro de 2018

A Presidente do Conselho Regulador da ARC

Arminda Pereira de Barros